



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Crônicas N.º 12

Pág. 101

Em. 09/05/97

Medeiros
P. M. MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 670 DE 09 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, CEDER, CONCEDER OU PERMITIR O USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, sem avaliação e concorrência pública, o instrumento próprio de doação, de cessão, de concessão ou de permissão de uso, inclusive com cláusula de direito real de uma área pública de propriedade da municipalidade, com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), com a CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, para que seja construído pela mesma o Terminal Rodoviário de Mendes, dentro dos seus padrões tradicionais, área esta situada na zona urbana do Município, na Rua Alberto Torres, confluência com a Avenida Amaral Peixoto, Centro, Mendes - RJ.

Artigo 2º - A doação, cessão, concessão ou permissão de uso do imóvel citado no artigo anterior, será feita por contrato a ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o Presidente da CODERTE.

Artigo 3º - Deverá ficar expresso no instrumento contratual aludido no art. 2º desta Lei, que a CODERTE assumirá todos os ônus decorrentes da construção do referido Terminal Rodoviário e de utilização do imóvel, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada esta finalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Propria N.º 12

Pág 40 de 41

Em. 09/05/1997

Modificativa

TERMINAL RODOVIÁRIO

Artigo 4º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, para a construção e funcionamento do Terminal Rodoviário referido no art. 1º, sem a prova efetiva de seu funcionamento, o Chefe do Executivo Municipal poderá tomar as medidas legais cabíveis para a revogação do contrato assinado para tal fim, com a desocupação imediata do imóvel objeto do mesmo.

Parágrafo Único - As benfeitorias que forem realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo e dele fará parte integrante e inseparável, para todos os fins de direito, não cabendo à CODERTE nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for:

Artigo 5º - Concluída a obra de construção do Terminal Rodoviário, e sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que foram atendidos todos os requisitos exigidos, que o mesmo se encontra em pleno funcionamento, o Poder Executivo Municipal doará o dito imóvel à CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, correndo, todavia, à conta da mesma o pagamento dos encargos decorrentes da doação.

Artigo 6º - Ocorrendo a transferência de propriedade por força da doação prevista no artigo anterior, a municipalidade, a partir desta data, receberá 10% (dez por cento) da receita apurada no Terminal Rodoviário após serem deduzidas as despesas diretas e indiretas.

Artigo 7º - Os atos de doação, cessão, concessão e de permissão de uso ou de eventual revogação deles, referente às áreas públicas da municipalidade, serão regidos pelo disposto nesta Lei e, no que couber, pela Legislação Estadual e Federal.

Artigo 8º - Os casos omissos da presente Lei, serão resolvidos pela Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria, inclusive no que se refere ao meio ambiente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de maio de 1997.

Waldir Ferreira Mexias

Prefeito Municipal